



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 185, DE 13 DE MAIO DE 2020.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, medidas estas prorrogadas, até 31 de maio de 2020, pelo Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, e pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a fragilidade econômica ocasionada pela pandemia, principalmente a população de baixa renda, os quais são o foco dos programas habitacionais de iniciativa do Governo Municipal, onde muitos se encontram desempregados, ou tiveram redução de salário, nos termos da legislação trabalhista, ou por outro motivo foram impactados pela crise, acarretando comprometimento financeiro para a sua subsistência, e

**CONSIDERANDO** que a fragilidade econômica ocasionada pela pandemia, também atingiu o setor empresarial, que em razão da quarentena fixada resultou em impacto econômico negativo, com estagnação dos negócios e capacidade de investimentos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o pagamento das parcelas dos lotes/imóveis habitacionais de interesse social da Secretaria Municipal de Habitação, e imóveis de fomento econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, com vencimentos entre os meses de março a dezembro de 2020, sendo automaticamente realocadas as parcelas para o final do contrato.



**DECRETO Nº 185, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A suspensão prevista no *caput* abrange os programas habitacionais de interesse social e de desenvolvimento promovidos pelo Município, quanto aos contratos em curso.

§ 2º O não pagamento no período previsto no *caput* deste artigo não será considerado como inadimplência para fins de infração contratual.

§ 3º Quanto à suspensão do pagamento previsto no *caput* deste artigo, fica facultado aos titulares continuar realizando normalmente os pagamentos das parcelas de março a dezembro de 2020, se assim desejarem, sem a realocação das parcelas ao final.

§ 4º O presente Decreto não atinge os programas sociais habitais ou de desenvolvimento, promovidos pelo governo Federal e Estadual, referente a “Minha Casa Minha Vida”, COHAB, CDHU ou outros, que possuem regimento próprio, atinente aos órgãos superiores.

**Art. 2º** Ficam também suspensos, pelo mesmo período previsto no *caput* do art. 1º, os prazos para a obrigação de construir, atinentes aos contratos cuja obrigação se encontram em curso, retornando a contagem do prazo a partir de janeiro de 2021 pelo período restante previsto no contrato.

**Art. 3º** As Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, promoverão as adequações operacionais para cumprimento do presente Decreto, ficando os contratos automaticamente aditivados por força deste, nos termos previstos, mantendo-se todas as demais disposições contratuais.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete